TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 7.753/2025/CDM
Ref.: Processo n.º 951.424

Belo Horizonte, 03 de abril de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada nº 01/2025 – TCEMG, encaminhamos a V. S.ª a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 18/06/2019, nos termos do acórdão às fls. 132/164 da peça 18 – SGAP, publicado no "DOC" de 09/10/2019, modificada parcialmente a decisão na sessão Plenária do dia 05/02/2025, nos termos do acórdão dos Recursos Ordinários 1.082.423 e 1.077.210, à peça 21 – SGAP no Processo n.º 951.424, publicado no "DOC" de 28/02/2025. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S.ª intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, somente até a data do vencimento, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo. Após o vencimento, desde que não tenha sido emitida a Certidão de Débito, V.S.ª deverá peticionar, com todos os dados, ao relator do processo, por meio do protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal do Tribunal ou no endereço eletrônico etce.tce.mg.gov.br.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento**.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 – RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
VALDIR JOSÉ DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, NA ÉPOCA
RUA AIMORÉS, N.º 2139 – APTO. 1103, LOURDES
BELO HORIZONTE/MG CEP: 30.140-072

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4063276

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 7.753/2025/CDM
PROCESSO: 951.424
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 18/06/2019 (fls. 132/164 da peça 18 – SGAP)
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/10/2019 (fls. 164 da peça 18 – SGAP)
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/03/2025 (peça 22 – SGAP)
RESPONSÁVEL: VALDIR JOSÉ DE MORAIS
CPF: 724.144.646-15

Multa

Multa aplicada em razão do emprego indevido de receitas da CFEM em despesas correntes do município sem relação com a finalidade para a qual foi criada, em afronta ao caput do art. 8º da Lei n.º 7.990/1989, com redação dada pela Lei n.º 8001/1990, e ao art. 24 do Decreto n.º 1/1991, eferente ao item IV.a do acórdão e no item III.d, do acórdão dos Recursos Ordinários 1.082.423 e 1.077.210, que reduziu o valor da multa de R$10.000,00 para R$2.500,00 (fls. 163 da peça 18 – SGAP e fls. 2 da peça 21 – SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2025	R$2.500,00	1,0000000	R$2.500,00
		Valor devido:	**R$2.500,00**

Multa aplicada em razão da inobservância do contido no caput do art. 8º da Lei n.º 7.990/1989, alterada pela Lei n.º 8.001/1990, e no art. 24 do Decreto n.º 1/1991, em consonância com o decidido por este Tribunal nos termos do processo de auditoria acima citado (n.º 932.336), tendo em vista a utilização de recursos da CFEM em gastos decorrente de acordos judiciais para quitação de aluguéis vencidos e indenização, referente ao item II.b do acórdão e no item III.b, do acórdão dos Recursos Ordinários 1.082.423 e 1.077.210, que reduziu o valor da multa de R$5.000,00 para R$2.500,00 (fls. 162 e 163 da peça 18 – SGAP e fls. 2 da peça 21 – SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2025	R$2.500,00	1,0000000	R$2.500,00
		Valor devido:	**R$2.500,00**

Valor histórico total devido: **R$5.000,00**
Valor histórico total devido, corrigido: **R$5.000,00**

Os valores históricos da Multa foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 17/03/2025, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: **03/04/2025**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4063276

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS

Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	18/05/2025	5000,00

Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica
1615-2/00603185-4	00000121928	

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03206.004008 00121.928170 6 10850000500000**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					18/05/2025
Beneficiário				**CNPJ/CPF**	**Agência / Código do Beneficiário**
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4
Data do Documento	**Nº do Documento**	**Espécie Doc.**	**Aceite**	**Data de Processamento**	**Nosso Número / Cód. do Documento**
03/04/2025	0000121928	DV	N	03/04/2025	00000121928
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Quantidade Moeda**	**Valor Moeda**	**(=) Valor do Documento**
	17	R$			5000,00

Instruções

Oficio n. 7753/2025 | AUDITORIA n. 951424

Parcela 1 de 1 | Decisão de 18/06/2019

Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

(-) Desconto / Abatimento: 0,00
(-) Outras Deduções: 0,00
(+) Mora / Multa: 0,00
(+) Outros Acréscimos: 0,00
(=) Valor Cobrado: 5000,00

Beneficiário

FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS

Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Pagador

VALDIR JOSE DE MORAIS - CPF: 724.144.646-15

RUA AIMORES, 2139, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30.140-072

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4063276